



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 - FAX: (64) 649-1140

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
16.11.2004
Sandra Regina Mota Mota
Sec. Adm. Faz. Planej.

Lei n.º 316/2004

“Cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, concede autorização para contratação, define as atribuições e dá outras providências”.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Castelândia, Estado de Goiás, que a Câmara de Vereadores *aprovou* e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a profissão de Agente Comunitário de Saúde no âmbito do Município de Castelândia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria Municipal de Castelândia.

Art. 2º - A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares e comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão local deste.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

- I – residir na área da comunidade em que atuar ou no Município;
- II – haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para formação de Agente Comunitário de Saúde;
- III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Os que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agentes Comunitários de Saúde, na forma do artigo 2º, ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III deste artigo, sem prejuízo no disposto no § 2º.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o artigo 2º deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos Agentes mencionados no § 1º.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde prestará os seus serviços ao gestor local dos SUS, mediante vínculo direto, indireto ou por credenciamento.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação dos serviços de que trata o *caput*.

